

RESOLUÇÃO DO (A) DECANATO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS Nº 003/2023

Regulamenta o Programa Auxílio Inclusão Digital para estudantes da graduação e da pós-graduação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso das atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO o Art. 4º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO o Decreto Lei 7.416 de 30 de dezembro de 2010 que regulamenta os Arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;

CONSIDERANDO o Ofício-circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC que dispõe sobre recomendações da CGU para aplicação de verbas oriundas do PNAES

CONSIDERANDO a Política de Assistência Estudantil da Universidade de Brasília, especialmente o §7º do artigo 7º que trata sobre o detalhamento da política ser objeto de regulamentações específicas, propostas pelas diretorias do DAC e aprovadas na CAC;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23106.068422/2023-02,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Auxílio Inclusão Digital na Universidade de Brasília (UnB).

Art. 2º O Programa Auxílio à Inclusão Digital integra a Política de Assistência Estudantil na Universidade de Brasília e é executado pela Diretoria de Desenvolvimento Social (DDS) do Decanato de Assuntos Comunitários (DAC), financiado com recursos próprios.

CAPÍTULO I**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O Programa Auxílio à Inclusão Digital consiste em repasse de recurso financeiro destinado à aquisição obrigatória de computador pessoal ou reparo e melhorias (*upgrade*) para alunos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO II**DA SELEÇÃO**

Art. 4º A seleção e a destinação do recurso serão regidas por meio de edital conforme cronograma estabelecido pela DAC/DDS.

§ 1º. A divulgação do edital ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. Serão informados em edital o número de vagas disponíveis, cronograma e demais informações acerca da seleção.

Art. 5º A seleção para participação no Auxílio Inclusão Digital será baseada em critérios técnicos específicos que integram a avaliação socioeconômica realizada pela Diretoria de Desenvolvimento Social

(DDS).

Art. 6º Para efeito da seleção será considerada a situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DAC/DDS por meio de Avaliação Socioeconômica, tendo em vista o normatizado na Política de Assistência Estudantil da UnB, ou ter ingressado na UnB por cota de escola pública-baixa renda;

Art. 7º São requisitos para se inscrever no processo de seleção do Auxílio Inclusão Digital:

I - Estar regularmente matriculado e cursando um dos cursos presenciais de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* da UnB;

II - Estar matriculado em disciplinas/atividades do curso para graduação e para pós-graduação estar com matrícula ativa no SIGAA;

III - Ter situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DAC/DDS por meio de Avaliação Socioeconômica considerando o normatizado na Política de Assistência Estudantil da UnB, ou ter ingressado na UnB por cota de escola pública-baixa renda;

IV - Para o aluno de graduação não ter concluído outro curso de graduação;

V - Não ter concluído cursos de mesmo nível quando for estudante de pós-graduação.

VI - Atender aos critérios e às normas expostas nos editais do Programa Auxílio Inclusão Digital.

Art. 8º Informações falsas e/ou omissão de dados e documentos poderão acarretar a desclassificação do estudante no processo seletivo do Programa Auxílio Inclusão Digital e outras penalidades, observado o disposto nas legislações da UnB.

Parágrafo único. O estudante terá nova candidatura vedada nos Programas de Assistência Estudantil da UnB por um período de 2 (dois) anos a partir da confirmação do fato.

Art. 9º Os estudantes ingressantes na UnB por meio do Programa de Estudante-Convênio de Graduação (PEC-G) são elegíveis para acesso ao Programa Auxílio Inclusão Digital.

Art. 10 Estudantes já contemplados por editais de inclusão digital poderão se inscrever em outro edital, porém só serão contemplados depois de atendidos todos os concorrentes que estiverem solicitando o Auxílio à Inclusão Digital pela primeira vez.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO

Art. 11 O pagamento do auxílio financeiro para aquisição de equipamento eletrônico consiste em uma única parcela em valor a ser definido em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira por meio de edital.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 O estudante deverá prestar contas, sempre que solicitado pela DAC/DDS, para efeito de comprovação de utilização do Auxílio Inclusão Digital conforme estabelecido nesta resolução.

Art. 13 Os comprovantes da utilização do recurso do Inclusão Digital deverão permanecer sob guarda do estudante pelo período de 05 (cinco) anos, período no qual poderão ser solicitados pela DAC/DDS a qualquer momento.

Art. 14 A ausência de prestação de contas, quando solicitada pela DAC/DDS, poderá acarretar necessidade de restituição ao erário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos identificados pela DAC/DDS serão avaliados pelo Decanato de Assuntos Comunitários e, se necessário, encaminhados à Câmara de Assuntos Comunitários (CAC).

Brasília, 27 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ileno Izidio da Costa, Decano(a) de Assuntos Comunitários**, em 27/09/2023, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10357380** e o código CRC **96DF87B6**.